



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

**CONTRATO Nº 003/2023**

**Contrato de prestação de serviço terceirizado de mão de obra de recepcionista para a Câmara Municipal de Divinolândia.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, situada na Rua Romeu Zanetti, 600, Centro, CEP 13.780.000, neste ato representada pelo Sr. Diego Felipe Borges, atual Presidente.

**CONTRATADA:**

**LUPA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.681.877/0001-28, estabelecida em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 146, Sala 02, Centro, CEP 37.701-001, através de seu sócio-administrador, o Sr. José Carlos Putini, portador do CPF: 738.074.948-04 e do RG: M-653.294.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**DISPENSA LICITATÓRIA**, Processo Administrativo nº 002/2023 e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de serviço terceirizado de mão de obra de recepcionista para o Poder Legislativo, visando o melhor atendimento aos munícipes e demais pessoas que vão até a Câmara Municipal em busca de informações.

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro  
Divinolândia - SP CEP 13780-000  
Site: [www.camaradivinolandia.sp.gov.br](http://www.camaradivinolandia.sp.gov.br)

Fone/Fax: 19.3663.1513  
Fone: 19.3663.1955

E-mail: [camara@camaradivinolandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaradivinolandia.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor previsto de R\$47.622,00 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Dois) para o período de 12 (doze) meses, valor esse composto pelos vencimentos, encargos trabalhistas, impostos e demais despesas para a execução do contrato.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 3.968,50 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), mediante a emissão de nota fiscal/documento equivalente pela **CONTRATADA**, que deverá conter o número do contrato e objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais, conforme artigo 50 da Lei 14.133/2021.

2.3 - O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**, através de transferência eletrônica ou boleto emitido pela **CONTRATADA**, que deverá ser encaminhado ao setor de licitações da **CONTRATANTE**, juntamente com a comprovação de pagamento mensal do funcionário e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes 2.4. - O pagamento da prestação de serviços será realizado em até 10 (dez) dias do encaminhamento da nota fiscal/boleto bancário pela **CONTRATADA**, e fica condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, conforme artigo 121, §3º da Lei 14.133/2021.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

3.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

3.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

3.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.5 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, de acordo com a legislação vigente, mediante aditivo assinado, se houver concordância entre as partes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1- A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

5.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

5.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 – de forma provisória: quando da execução, com emissão do documento de recebimento provisório;

2 – de forma definitiva: quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprove a prestação do serviço.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 – Da Contratada:**

1 – Executar o objeto conforme proposta apresentada;

2 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Coordenadoria responsável;

3 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que a Administração se isenta de qualquer vínculo empregatício;

5 – manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; se for o caso;

7 - indicar o nome do responsável para representar na execução contratual.

8 - se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

**6.2 - Da Contratante:**

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro  
Divinolândia - SP CEP 13780-000  
Site: [www.camaradivinolandia.sp.gov.br](http://www.camaradivinolandia.sp.gov.br)

Fone/Fax: 19.3663.1513  
Fone: 19.3663.1955

E-mail: [camara@camaradivinolandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaradivinolandia.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;
- 4 – Fiscalizar/gerir a execução contratual; e,
- 5 - cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. Objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

Para mais informações acesse: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015/2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015/2018/2018/Lei/L13709.htm)

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro  
Divinolândia - SP CEP 13780-000  
Site: [www.camaradivinolandia.sp.gov.br](http://www.camaradivinolandia.sp.gov.br)

Fone/Fax: 19.3663.1513  
Fone: 19.3663.1955

E-mail: [camara@camaradivinolandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaradivinolandia.sp.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010311801.2.001000.3.3.90.39.99.01.00 – Desp 2602 e equivalente em exercícios posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

10.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

10.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 059/2022**, com suas alterações posteriores.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia - SP, 13 de Março de 2023.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia  
Diego Felipe Borges  
Presidente

CONTRATADA – Lupa Serviços Ltda  
José Carlos Putini  
CPF: 093.441.598-66  
Sócio Administrador

**Lupa**  
**Serviços Ltda.**  
CNPJ: 22.681.877/0001-28

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: